Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 71
Rubrica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.027/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E O LEITE, FAGUNDES E LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI**, inscrita no CNPJ: 06.554.448/0001-33 situada a Av. Senador Joaquim Pires, s/n, centro, Luís Correia-PI, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO**, representada pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado,** neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEITE, FAGUNDES E LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 21.586.054/0001-50, com sede na Av. DOM SEVERINO, 2074, SALA 106, SÃO CRISTÓVÃO, TRESINA-PI, neste ato representado pelo Sr. WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA, portador do CPF nº 042.310.163-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JUJRÍDICA PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDA A FIM DE BUSCAR O INCREMENTO DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DEVIDO AO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia no valor de:

a) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão liminar (provisória / interlocutória) que determine o aumento dos valores repassados, serão devidos honorários no valor equivalente as quantias acrescidas às quotas do Fundo de Participação no período de 4 (quatro) meses, limitando-se este montante ao valor máximo de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

b) Quando os benefícios financeiros obtidos pelo município tiverem sua origem em decisão definitiva transitada em julgado que determine o aumento dos valores repassados e que reconheça o direito a restituição de recursos indevidamente subtraídos no passado (benefícios retroativos), serão devidos honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado pelo ente ao final da demanda;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
72
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

Folha Nº 73
Rubrica:

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pôr da Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso = 001
- Unidade Orçamentária= 02.06.01
- Programa de Trabalho = 04.122.0002.2014.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

Folha Nº 79
Licitação e Pregão
Rubrica:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Luís Correia- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luís Correia – PI, 09 de setembro de 2021.

Carlos José Rodrigues Machado
Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital por WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA
Dados: 2021.09.09 16:53:13 -03'00'

WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA
LEITE, FAGUNDES E LIMA ADVOCACIA EMPRESARIAL